



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU**

*COPIA PARA*

**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 014/2019**

Excelentíssimo Vereador Presidente,

Nobres Vereadores,

Temos a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência Projeto de Lei nº 014/2019, que **“ALTERA A LEI Nº 700/2011 QUE INSTITUIU O FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE (FUMDEMA)”**.

O Projeto de Lei ora apresentado, tem a finalidade de alterar parte da Lei nº 700/2011 que institui o fundo Municipal de defesa do Meio ambiente – FUMDEMA, pela necessidade de melhorar os mecanismos legais de atuação do Fundo através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, definindo as linhas temáticas e as iniciativas condizentes com a sua missão, que foi estabelecida por processos participativos e de controle social. Através da readequação da PL original subsidiará a regulamentação dos próximos passos das ações de aplicação prática do fundo. O FUMDEMA, tem por finalidade fomentar a conservação, o manejo e a gestão sustentável dos recursos naturais de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso.

Diante de todos esses relevantes motivos e da legalidade, levamos ao conhecimento desta Egrégia Casa Legislativa, onde esperamos e aguardamos que os Nobres Vereadores apreciem e aprovelem o projeto ora apresentado, com a dispensa dos interstícios regimentais

Firmes no propósito de sempre contribuir para o desenvolvimento de nosso Município, renovo os votos de estima e consideração.

---

**PAÇO MUNICIPAL ANTÔNIO SKURA**

CNPJ nº 37.465.309/0001-67

Avenida 20 de dezembro, 725 – Centro – CEP 78.330-000 - Cotriguaçu - Mato Grosso

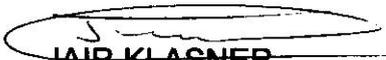
Telefone: (66) 3555-1224



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU**

Cordialmente,

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, aos 12 dias do mês de Julho de 2019.

  
**JAIR KLASNER**  
Prefeito Municipal

À

Vossa Excelência

Vereador **VANILTON DE PAULA SILVA**

MD. Presidente da Câmara Municipal de

**COTRIGUAÇU - MT**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU**

PROJETO DE LEI Nº 014/2019

**ALTERA A LEI Nº 700/2011 QUE INSTITUIU O FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE (FUMDEMA).**

**RETRADO**  
EM 6/10/2019  
RESPONSÁVEL

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu - MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** A Lei 700/2011 passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – O caput do art. 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

~~Art.1º “Fica instituído o Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente – FUMDEMA, tem como objetivos o financiamento de planos, programas, projetos, pesquisa e tecnologia que visem ao uso racional e sustentado dos recursos naturais, bem como a implantação de ações voltadas ao controle, à fiscalização, à defesa e à recuperação do meio ambiente.~~

**Art. 1º.** Fica instituído o Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente – FUMDEMA, unidade orçamentária vinculada a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que tem por finalidade fomentar a conservação, o manejo e a gestão sustentável dos recursos naturais de Cotriguaçu.

II - Ficam revogados expressamente os parágrafos único, primeiro e segundo do Art.1º:

~~Parágrafo Único (por transformação do parágrafo único) Constituirão receitas financeiras do Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente – FUMDEMA, os recursos provenientes:~~

~~I – de dotação orçamentária;~~

PAÇO MUNICIPAL ANTÔNIO SKURA

CNPJ nº 37.465.309/0001-67

Avenida 20 de dezembro, 725 – Centro – CEP 78.330-000 - Cotriguaçu - Mato Grosso

Telefone: (66) 3555-1224



## ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

- ~~II — da arrecadação de taxas dos serviços de Licenciamento Ambiental, bem como das penalidades pecuniárias delas decorrentes;~~
- ~~III — de multas cobradas pelo cometimento de infrações às normas ambientais;~~
- ~~IV — das atribuições, subvenções e auxílios da União, dos Estados e do Município e de suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações;~~
- ~~V — resultantes de convênios, programas, projetos, termos de cooperação, contratos e acordos celebrados entre o Município e instituições públicas e privadas, cuja execução seja de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Agricultura Meio Ambiente e Assuntos Fundiários, observadas as obrigações contidas nos respectivos instrumentos;~~
- ~~VI — resultantes de doações, tais como importâncias, valores, bens móveis e imóveis que tenha a receber de pessoas físicas e/ou jurídicas de organismos públicos e privados nacionais e internacionais e Entidades sem fins lucrativos;~~
- ~~VII — de rendimentos de quaisquer natureza, decorrentes de aplicação de seu patrimônio, bem com da alienação de produtos de doações recebidos in natura, obedecido o procedimento licitatório próprio;~~
- ~~VIII — de recursos in espécie ou in natura oriundos de transações penais, reparação de danos ambientais, acordos e condenações judiciais de empreendimentos sediados no município e/ou que afetem o território municipal, decorrentes de infrações e crimes praticados contra o meio ambiente;~~
- ~~IX — da arrecadação de receitas provenientes de venda de produtos reciclados e adubo orgânico obtidos em Usina de Reciclagem e Compostagem de Resíduos Sólidos Domésticos a ser construído, eventualmente, pelo Município de Cotriguaçu-MT e de produtos oriundos da venda de publicações e materiais, além daquelas advindas de campanhas de eventos, todos relacionados com a causa ambiental;~~
- ~~X — de recursos provenientes do ICMS Ecológico;~~
- ~~XI — de recurso decorrente de operações de crédito interna e externa, destinadas aos programas e projetos da área de desenvolvimento sócio ambiental; e,~~



## ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

~~XII — de outros recursos que, por sua natureza, possam ser destinados ao Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente — FUMDEMA.~~

~~Parágrafo primeiro — Os recursos mencionados nos incisos III, VIII e X deverão ser aplicados necessariamente em ações que visem à restauração de bens naturais lesados, enquanto que os demais poderão ser aplicados noutras despesas e na defesa e preservação do meio ambiente, a partir do Plano Anual de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente — FUMDEMA, previamente aprovado.~~

~~Parágrafo segundo — Para efeitos da presente Lei, as ações conscientes na remoção e assentamento de famílias de baixa renda ocupantes das Áreas Verdes e Áreas de Preservação Permanente — APPs do Município de Cotriguaçu - MT são consideradas ações que visem à restauração de bens naturais lesados podendo, portanto, o Poder Executivo, utilizar-se para tais ações dos recursos in natura previstos no inciso VIII deste artigo.~~

III - Ficam-lhe acrescidos o artigos. 1ºA e 1ºB, com a seguinte redação:

**Art. 1º A.** A atuação do FUMDEMA será pautada pelos seguintes princípios:

I. legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, motivação e autotutela;

II. transparência, participação, responsabilidade, eficácia e coerência;

III. conciliação entre o desenvolvimento local e a conservação da natureza;

IV. respeito aos direitos das populações locais e tradicionais e povos indígenas inseridos em sua área de atuação;

V. respeito aos direitos humanos;

VI. repúdio aos preconceitos e discriminações de qualquer natureza, conforme definidos em lei;

VII. respeito à Constituição Federal Brasileira, unidade e soberania do Brasil; e



## ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

VIII. outros que venham a ser instituídos em seu regimento interno, manuais operacionais ou no âmbito de seus processos seletivos.

**Art. 1ºB.** Podem constituir-se como recursos do Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente – FUMDEMA:

- I. dotações orçamentárias a ele destinadas;
- II. créditos adicionais suplementares a ele destinados;
- III. arrecadação de taxas dos serviços de licenciamento ambiental, e outros praticados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente no exercício do poder de polícia;
- IV. produto de multas impostas por infração à legislação ambiental, lavradas pelo Município ou repassadas pelo Fundo Estadual do Meio Ambiente;
- V. doações de pessoas físicas e jurídicas;
- VI. doações de entidades nacionais e internacionais;
- VII. recursos oriundos de acordos, contratos, consórcios e convênios;
- VIII. rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;
- IX. atribuições, subvenções e auxílios da União, dos Estados e do Município e de suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações;
- X. recursos in espécie ou in natura oriundos de transações penais, reparação de danos ambientais, acordos e condenações judiciais;
- XI. receitas provenientes de venda de produtos reciclados e adubo orgânico obtidos em Usina de Reciclagem e Compostagem de Resíduos Sólidos Domésticos;
- XII. recursos provenientes do ICMS Ecológico e compensações ambientais;
- XIII. recursos de operações de crédito interna e externa, destinadas aos programas e projetos da área de desenvolvimento socioambiental; e
- XIV. outras receitas eventuais.

IV – O art. 2º passa a vigorar com a seguinte redação:

---

PACO MUNICIPAL ANTÔNIO SKURA

CNPJ nº 37.465.309/0001-67

Avenida 20 de dezembro, 725 – Centro – CEP 78.330-000 - Cotriguaçu - Mato Grosso

Telefone: (66) 3555-1224



## ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

~~Art. 2º — O FUMDEMA possuirá unidade orçamentária vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura Meio Ambiente e Assuntos Fundiários.~~

~~Parágrafo Único — O FUMDEMA contará com uma própria, em instituição bancária no município, sob a denominação “FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE — FUMDEMA”, através da qual serão realizadas as movimentações financeiras.~~

**Art. 2º.** O FUMDEMA contará com uma conta específica, em instituição financeira oficial, instalada no Município, sob a denominação “FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – FUMDEMA”, através da qual serão realizadas as movimentações financeiras.

**Parágrafo Primeiro:** Os recursos do FUMDEMA poderão ser aplicados no mercado de capitais, quando não estiverem sendo utilizados na consecução de suas finalidades, objetivando o aumento de suas receitas, cujos resultados serão revertidos a ele.

**Parágrafo Segundo:** A aplicação dos recursos de natureza financeira do FUMDEMA dependerá da existência de disponibilidade orçamentária e monetária oriunda das receitas especificadas em conta bancária do FUMDEMA e de aprovação prévia pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente – CMMA.

~~Art. 3º — O Fundo será Administrado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Meio Ambiente e Assuntos Fundiários, cabendo a essa secretaria:~~

**Art 3º.** O Fundo será administrado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, cabendo a essa Secretaria:

- a) propor políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA;
- b) submeter ao Conselho Municipal do Meio Ambiente – CMMA proposta de aplicação de recursos a cargo do Fundo;



## ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

- c) propor a aprovação de convênios e contratos ao Prefeito, no que se refere aos recursos que serão administrados pelo Fundo, levando ao Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA para conhecimento, apreciação e deliberação de Projetos do Poder Executivo Municipal na área de meio ambiente, desde que se enquadre nas diretrizes orçamentárias e nos programas estaduais e federais no campo da defesa e conservação do meio ambiente.

**Parágrafo primeiro** - O FUMDEMA contará com uma Diretoria Executiva para a realização dos Serviços Técnicos Administrativos responsável pela contabilidade, controle e movimentação dos recursos financeiros, que será composto:

~~I— Diretor Executivo, que é o titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Meio Ambiente e Assuntos Fundiários;~~

~~II— por um Secretário Executivo, que é o responsável pela contabilidade geral da Administração Pública do Poder Executivo do Município de Cotriguaçu-MT; e,~~

~~III— Por um Tesoureiro.~~

- I. Diretor Executivo, responsável pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou por ele indicado;
- II. Secretário Executivo, devendo ser servidor público efetivo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e/ou de finanças; e
- III. Técnico, devendo ser um servidor público efetivo, indicado pelo Secretário Municipal de Finanças, para exercer as funções de Tesoureiro.

**Parágrafo segundo** - São atribuições do Diretor Executivo do FUMDEMA com auxílio administrativo e Técnico do Secretário Executivo:

~~I— preparar trimestralmente o balancete com as demonstrações trimestrais de receita e despesas a serem encaminhadas pelo Prefeito Municipal ao Diretor Executivo e ao Conselho Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente—CMMA;~~



## ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

I – preparar quadrimestralmente o balancete com as demonstrações trimestrais de receita e despesas a serem encaminhadas pelo Prefeito Municipal ao Diretor Executivo e ao Conselho Municipal de Meio Ambiente – **CMMA**;

~~II – preparar a prestação de contas do exercício anterior a ser encaminhada pelo Prefeito Municipal ao Conselho Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente – CMMA;~~

II – preparar a prestação de contas do exercício anterior a ser encaminhada pelo Prefeito Municipal ao Conselho Municipal de Meio Ambiente – **CMMA**;

III – manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidações e pagamentos de despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

IV – manter escrituração em coordenação com o Departamento de Contabilidade e de patrimônio da Administração Pública do Poder Executivo Municipal, os controles necessários sobre bens patrimoniais a cargo ao Fundo;

V – firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

VI – providenciar, junto a contabilidade geral da Administração Pública do Poder Executivo Municipal, as demonstrações que indiquem a situação econômica e financeira do Fundo;

VII – manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços firmados e envolvendo a gestão ambiental municipal;

VIII – encaminhar, trimestralmente, ao Prefeito Municipal o relatório de acompanhamento e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente – **FUMDEMA**;

IX – publicar anualmente, no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso e em jornal de grande circulação no Município, o balanço contábil do Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente – **FUMDEMA**; e,

X – resolver todas as questões de ordem administrativa interna do **FUMDEMA**.

~~Parágrafo terceiro – A Diretoria Executiva do Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente – FUMDEMA, mencionados nesta Lei, será nomeada por Portaria do Prefeito Municipal,~~

---

PAÇO MUNICIPAL ANTÔNIO SKURA

CNPJ nº 37.465.309/0001-67

Avenida 20 de dezembro, 725 – Centro – CEP 78.330-000 - Cotriguaçu - Mato Grosso

Telefone: (66) 3555-1224





## ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

~~sendo que a função de Tesoureiro poderá ser desempenhada por qualquer servidor público municipal da Administração Pública do Poder Executivo.~~

**Parágrafo Terceiro** - A Diretoria Executiva do Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente – FUMDEMA, mencionados nesta Lei, será nomeada por Portaria do Prefeito Municipal.

VI - Ficam-lhe acrescidos os arts. 3ºA e 3ºB, com a seguinte redação:

**Art. 3º A.** O FUMDEMA será administrado operacional e financeiramente pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, por meio da Diretoria Executiva instituída para este fim, através de ato normativo do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 3º B.** A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, por meio da Diretoria Executiva, é responsável por:

- I. elaborar e propor o planejamento estratégico do Fundo;
- II. informar aos órgãos competentes pela elaboração do orçamento municipal as iniciativas que o Fundo pretende fomentar em determinado período e as despesas que essas irão gerar para elaboração de PPA, LDO e LOA;
- III. informar as despesas correntes, os gastos programáticos e os recursos disponíveis do Fundo;
- IV. realizar análises para definir as lacunas de financiamento do Fundo e propor as metas e as demandas prioritárias de captação de recursos;
- V. realizar o mapeamento e manter atualizado o cadastro de fontes de recursos para o Fundo;
- VI. elaborar e propor o plano de captação e comunicação;
- VII. elaborar e apresentar propostas a potenciais financiadores públicos e privados;
- VIII. propor parcerias relevantes ao Fundo;
- IX. elaborar e divulgar material de comunicação sobre iniciativas fomentadas e outras atividades do Fundo;

---

PACO MUNICIPAL ANTÔNIO SKURA

CNPJ nº 37.465.309/0001-67

Avenida 20 de dezembro, 725 – Centro – CEP 78.330-000 - Cotriguaçu - Mato Grosso

Telefone: (66) 3555-1224





## **ESTADO DE MATO GROSSO** **PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU**

- X. propor procedimentos e regras para o Fundo;
- XI. elaborar e propor os Planos Anuais de Aplicação dos Recursos (PAAR);
- XII. gerir os recursos financeiros e orçamentários do Fundo;
- XIII. elaborar os relatórios técnicos e financeiros e de avaliação das atividades do Fundo;
- XIV. propor e implementar os procedimentos para divulgação e comunicação dos resultados do Fundo e das iniciativas por este fomentadas;
- XV. propor ajustes nas atividades de gestão operacional e financeira do Fundo;
- XVI. estruturar e implementar os processos seletivos, preparando documentos para seleção, minutas de instrumentos contratuais e outros;
- XVII. receber e pré-enquadrar as propostas de fomento apresentadas, avaliando aspectos formais;
- XVIII. divulgar os resultados dos processos seletivos;
- XIX. providenciar a assinatura de instrumentos contratuais;
- XX. providenciar a liberação de recursos às iniciativas aprovadas;
- XXI. monitorar as iniciativas fomentadas pelo Fundo, elaborando relatórios e, quando pertinente, realizando visitas de campo;
- XXII. realizar análises prévias das prestações de contas e relatórios parciais e finais das iniciativas fomentadas;
- XXIII. aprovar as prestações de contas e relatórios parciais das iniciativas fomentadas;
- XXIV. solicitar, quando for o caso, que as instituições executoras revisem, ajustem, corrijam ou justifiquem adequadamente as inconsistências verificadas;
- XXV. emitir parecer final sobre a execução do projeto e encaminhar as instituições executoras, após revisão e aprovação do CMMA;
- XXVI. propor minuta de termo de encerramento das iniciativas fomentadas;
- XXVII. elaborar relatório de avaliação de resultados das iniciativas fomentadas;

---

**PÇA MUNICIPAL ANTÔNIO SKURA**

**CNPJ nº 37.465.309/0001-67**

Avenida 20 de dezembro, 725 – Centro – CEP 78.330-000 - Cotriguaçu - Mato Grosso

Telefone: (66) 3555-1224



## ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

XXVIII. elaborar e divulgar material de comunicação sobre os resultados técnicos e financeiros das iniciativas fomentadas; e

XXIX. outras que venham a ser definidas no regimento interno ou manuais operacionais do Fundo.

VII – O art. 4º passa a vigorar com a seguinte redação:

~~Art. 4º Os recursos que compõe o FUMDEMA serão aplicados em:~~

~~I – aquisição de material permanente e de consumo e de outros instrumentos necessários à realização das atividades, projetos e programas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura Meio Ambiente e Assuntos Fundiários;~~

~~II – Contratação de serviços de terceiros, para execução de programas e Projetos;~~

~~III – projetos e programas de interesse ambiental;~~

~~IV – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, administração, pessoal e controle das ações envolvendo a questão ambiental;~~

~~V – desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de pessoal em questões ambientais;~~

~~VI – pagamentos pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor de meio ambiente;~~

~~VII – pagamentos de despesas relativas á valores e contrapartidas estabelecidas em convênios e contratos com órgãos públicos e privados de pesquisas e de proteção ao meio ambiente;~~

~~VIII – outros de interesse e relevância ambiental, assim, entendido e aprovado pelo CMMA, extraordinariamente, ou mediante o Plano Anual de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente – FUMDEMA.~~

~~Parágrafo primeiro – A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:~~

~~a) da existência de disponibilidade orçamentária e monetária oriunda das receitas especificadas em conta bancária do FUMDEMA; e,~~



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU**

~~b) de aprovação prévia pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente - CMMA;~~

~~Parágrafo segundo - Poderão ser aplicados recursos do Fundo Municipal de Proteção ao Meio Ambiente em projetos e programas ambientais aprovados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente - CMMA, cuja proposta seja oriunda das Organizações Não Governamentais - ONGs, sediadas ou atuantes, no Município de Cotriguaçu - MT.~~

**Art. 4º** Os recursos do FUMDEMA serão aplicados na execução de iniciativas e atividades que visem:

- I. o fortalecimento de cadeias produtivas sustentáveis, com foco principal na implantação de sistemas agroflorestais (SAFs) e no incentivo à agricultura familiar, orgânica e ao extrativismo;
- II. a conservação de áreas protegidas;
- III. a consolidação de assentamentos rurais e territórios indígenas;
- IV. a prevenção de queimadas e desmatamentos;
- V. a prevenção da poluição de recursos hídricos;
- VI. o controle do uso de agrotóxicos e outros poluentes;
- VII. o planejamento e desenvolvimento urbano, com foco principal na preservação e ressignificação das áreas verdes urbanas e no fortalecimento da coleta, reciclagem e reaproveitamento de resíduos sólidos;
- VIII. o fortalecimento do sistema de gestão ambiental municipal;
- IX. incentivo a práticas de educação ambiental;
- X. incentivos a ações de mobilização e de organização social;
- XI. a restauração de bens naturais lesados;
- XII. a regularização fundiária e ambiental; e
- XIII. outras finalidades que sejam elencadas como prioritárias nos planejamentos estratégicos do FUMDEMA.

---

**PACO MUNICIPAL ANTÔNIO SKURA**

CNPJ nº 37.465.309/0001-67

Avenida 20 de dezembro, 725 - Centro - CEP 78.330-000 - Cotriguaçu - Mato Grosso

Telefone: (66) 3555-1224



## ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

VIII - Ficam-lhe acrescidos os arts. 4º A, 4º B, 4º C, 4º D e 4º E, com a seguinte redação:

**Art. 4º A.** Os recursos que compõe o FUMDEMA poderão ser utilizados para o financiamento dos seguintes atividades e insumos:

I. investimentos e despesas correntes necessárias ao desempenho das atividades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e à implementação das iniciativas fomentadas;

II. tributos e gastos administrativos relacionados às atividades fomentadas;

III. serviços de terceiros, como consultorias, assistência técnica e outros;

IV. projetos e programas de interesse ambiental;

V. desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, administração, pessoal e controle das ações envolvendo a questão ambiental;

VI. desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de pessoal;

VII. pagamentos de despesas relativas a valores e contrapartidas estabelecidas em convênios e contratos com órgãos públicos e privados;

VIII. bolsas de estudo ou pesquisa especificamente relacionadas às iniciativas fomentadas; e

IX. outros de interesse e relevância definidos nos planejamentos do FUMDEMA.

**Art. 4º B.** Não poderão ser financiados pelo FUMDEMA iniciativas incompatíveis com a Política Municipal do Meio Ambiente (PMMA) e com quaisquer normas ou critérios de conservação e proteção ambiental, presentes nas legislações federal, estadual ou municipal, assim como outras despesas e insumos previstos como inelegíveis no regimento interno.

**Art. 4º C.** A Diretoria Executiva poderá estabelecer diretrizes prioritárias e/ou emergenciais de interesse e relevância ambiental para o fluxograma de projetos aprovados dentro das concepções de atuação do Fundo, para efeitos de gestão, fortalecimento, e estruturação institucional de execução da PMMA no qual poderão ser aprovados projetos, independente da publicação de editais, exigida a aprovação mediante o CMMA e/ou Plano Anual de Aplicação dos Recursos (PAAR) com respectiva prestação de contas sob a forma da legislação vigente.



## ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

**Art. 4º D.** Poderão apresentar propostas e receber recursos do FUMDEMA órgãos públicos, organizações da sociedade civil e instituições privadas sediadas ou atuantes no Município de Cotriguaçu-MT desde que não possuam fins lucrativos, alinhadas às finalidades e princípios do Fundo e que atendam as condições estabelecidas em seus processos seletivos específicos.

**Art. 4º E.** A diretoria executiva mediante consulta e aprovação do CMMA editará decisão estabelecendo as regras, procedimentos e condições e documentos obrigatórios para apresentação e aprovação de iniciativas a serem fomentadas pelo Fundo.

**Art. 5º** - Os bens adquiridos com recursos do FUMDEMA serão destinados e incorporados ao patrimônio do Município.

**Art. 6º** - O orçamento do Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente – FUMDEMA evidenciará as políticas e programas de trabalho governamentais, observados os princípios da universalidade e equilíbrio.

**Parágrafo Único** - O orçamento do Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente – FUMDEMA observará na elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

**Art. 7º** - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

IX - Ficam revogados expressamente os arts. 8º e 9º, renumerando-se o atual art. 10º para 8º:

~~Art. 8º Os atos previstos na presente Lei, Praticados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Meio Ambiente e Assuntos Fundiários – no exercício de poder de polícia, bem como na emissão das licenças ambientais e~~



## ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

~~autorizações implicarão pagamentos de taxas que reverterão ao Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente — FUMDEMA.~~

~~Art. 9º — A utilização de serviços públicos solicitados à Administração Pública do Poder Executivo Municipal, de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Agricultura, Meio Ambiente e Assuntos Fundiários — serão remunerados através de taxas a serem fixadas no Código Tributário do Município, sendo os valores arrecadados revertidos ao Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente — FUMDEMA.~~

~~Art. 8º - O Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente – FUMDEMA terá vigência ilimitada.~~

X - Ficam revogados expressamente os arts. 11º, 12º e 13º:

~~Art. 11º — Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, por Decreto do Executivo, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da sua publicação, bem como baixar os atos regulamentares que se fizerem necessários à implementação desta Lei e instalação do Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente — FUMDEMA.~~

~~Art. 12º — Para implantação do Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente — FUMDEMA previsto nesta Lei e sua adequação à Lei Orçamentária Anual, fica o Poder Executivo autorizado a promover as transposições, transferências e remanejamentos de recursos e a abertura de créditos suplementares ou especiais no limite das dotações autorizadas no orçamento para o exercício de 2011, conforme o disposto nos incisos V e VI, do art. 167, da Constituição Federal.~~

~~Parágrafo primeiro — As dotações para execução desta Lei são as fixadas na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2011.~~

~~Parágrafo segundo — Os recursos disponíveis para abertura de créditos adicionais são os previstos nos incisos I e II, do \* 1.º, do art. 43, Lei Federal nº 4.320/64.~~

~~Art. 13º — Fica autorizada a inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal nº 101/00 — Lei de Responsabilidade Fiscal, consistentes no Plano Plurianual — PPA, Lei de Diretrizes Orçamentária — LDO e Lei Orçamentária Anual — LOA.~~



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU**

XI - Ficam-lhe acrescentados três artigos, numerados como arts. 9º, 10º e 11º, com a seguinte redação:

**Art.9º.** Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente - CMMA.

**Art.10 .** As disposições pertinentes ao FUMDEMA, não enfocadas nesta Lei, serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo, ouvido o Conselho Municipal do Meio Ambiente, ou por regimento interno e manuais operacionais instituídos através de ato e decisão do próprio CMMA.

**Art.11.** No presente exercício, fica o Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, no montante necessário para atender as despesas com a execução desta Lei.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Cotriguaçu-MT, aos 12 dias do mês de julho de 2019

**JAIR KLASNER**  
**PREFEITO MUNICIPAL**